



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROTOCOLO		(x) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção () Emenda	N.º 002/2025
-----------	--	--	--------------

AUTORES: Ver. Airton Conceição de Arruda, Ver. Wesley dos Santos Oliveira

Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO
COMUNIDADE NEGRA RURAL DO QUILOMBO DO BARREIRO-ACNQB.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para todos os efeitos legais a Associação Comunidade Negra Rural do Quilombo Barreiro, neste município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

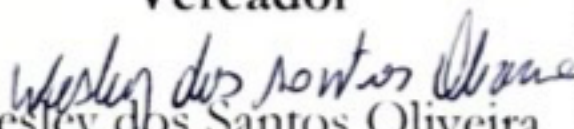
A Associação, para a qual se requer a Declaração de Utilidade Pública, foi fundada em 02/06/2018, conforme o Estatuto Social.

Tem por princípio a liberdade, a democracia, a cooperação, a ajuda ao civismo a Pátria, ao Estado e ao Município.

Assim, diante do preenchimento das exigências legais e regimentais solicitamos dos nobres pares, o apoio na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2025.


Airton Conceição de Arruda
Vereador


Wesley dos Santos Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	089/25
Data:	25/02/25 Horário: 10:57
Nome:	Dilly
	
	Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROTOCOLO		(x) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção () Emenda	N.º 002/2025
-----------	--	--	--------------

AUTORES: Ver. Airton Conceição de Arruda, Ver. Wesley dos Santos Oliveira

Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO
COMUNIDADE NEGRA RURAL DO QUILOMBO DO BARREIRO-ACNQB.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para todos os efeitos legais a Associação Comunidade Negra Rural do Quilombo Barreiro, neste município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A Associação, para a qual se requer a Declaração de Utilidade Pública, foi fundada em 02/06/2018, conforme o Estatuto Social.

Tem por princípio a liberdade, a democracia, a cooperação, a ajuda ao civismo a Pátria, ao Estado e ao Município.

Assim, diante do preenchimento das exigências legais e regimentais solicitamos dos nobres pares, o apoio na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2025.


Airton Conceição de Arruda
Vereador

Wesley dos Santos Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 089/25	
Data: 25/02/25	Horário: 10:54
Nome: Dielly	
	
Assinatura	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROTOCOLO		(x) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção () Emenda	N.º 002/2025
------------------	--	--	--------------

AUTORES: Ver. Airton Conceição de Arruda, Ver. Wesley dos Santos Oliveira

**Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO
COMUNIDADE NEGRA RURAL DO QUILOMBO DO BARREIRO-ACNQB.**

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para todos os efeitos legais a Associação Comunidade Negra Rural do Quilombo Barreiro, neste município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

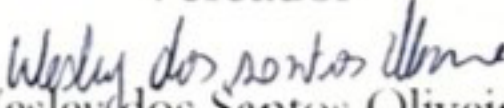
A Associação, para a qual se requer a Declaração de Utilidade Pública, foi fundada em 02/06/2018, conforme o Estatuto Social.

Tem por princípio a liberdade, a democracia, a cooperação, a ajuda ao civismo a Pátria, ao Estado e ao Município.

Assim, diante do preenchimento das exigências legais e regimentais solicitamos dos nobres pares, o apoio na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2025.


Airton Conceição de Arruda
Vereador


Wesley dos Santos Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	089/25
Data:	25/02/25 Horário: 10:57
Nome:	Dielly
	
Assinatura	



CÂMARA
 Fl. nº _____
 RUBRICA

Associação da Comunidade Negra Rural do Quilombo Barreiro município de Nossa senhora do Livramento – Estado de Mato Grosso. = ACNQB.



ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º A Associação da Comunidade Negra Rural do Quilombo Barreiro – ACNQB é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A Associação terá a sua sede no Quilombo do Barreiro, município de Nossa Senhora do Livramento - CEP 78170-000, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades econômicas, cooperação que ajude na produção e comercialização, manter, na medida do possível, serviços de esporte, cultura e lazer, recreativos e educacionais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

Art. 5º Para consecução do seu objetivo, a Associação pode:

- a) adquirir, alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados.
- b) negociar, no interesse comum, a venda de produtos dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c) filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II
Dos Associados
SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão.

Art. 6º Podem ser associados da Associação de produtores Quilombolas da comunidade negra Barreiro, descendentes, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo

[Handwritten signature]
 17-1196

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 DE VÁRZEA GRANDE-MT
 AV. PRES. ARTHUR BERNARDES 43
 V.G. SHOPPING - ALAMEDA DE SERVIÇOS
 CEP: 78.125-905 - VÁRZEA GRANDE-MT





condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11 - É dever de todo associado:

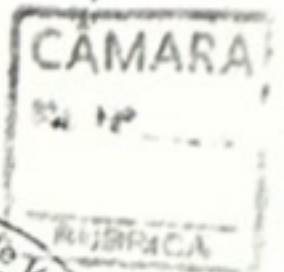
- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações

PA

1196
01/03/2017



- regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
 - b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
 - c. manter-se em dia com as suas contribuições;
 - d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.
- Art. 12** - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.



SEÇÃO III Da Representação

- Art. 13** - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.
- Parágrafo Único** - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

- Art. 14** - O patrimônio da Associação será constituído por:
- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
 - b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
 - c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
 - d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, no

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature and date: 08/07/196



decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:
a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19 - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - O quorum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24 - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos p.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
07/03/1996

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE VÁRZEA GRANDE-MT
AV. PRES. ARTHUR BERNARDES 43
V.G. SHOPPING - ALAMEDA DE SERVIÇOS
CEP: 78.125-905 - VÁRZEA GRANDE-MT

queiram



CÂMARA
Fol. Nº _____



SEÇÃO II Da Administração e Fiscalização

Art. 26 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de quatro anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores há noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28 - Compete à Diretoria, em especial:

a. estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

c. propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

e. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;

g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;

h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de trinta em trinta dias e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será





assinada por todos os diretores presentes.
Art. 30 - Compete ao Presidente:
a. supervisionar as atividades da associação;
b. autorizar os pagamentos e fiscalizar permanentemente o saldo do caixa;
c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
e. Representar a Associação, em juízo e fora dela;
f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31 - Compete ao Diretor-Secretário:
a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:
a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
c. proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
e. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33 - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos ao que este estatuto dispuser.

Art. 34 - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de quatro anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

[Handwritten signature]
OAB/MT 1196

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE VÁRZEA GRANDE-MT
AV. PRES. ARTHUR BERNARDES 43
V.G. SHOPPING - ALAMEDA DE SERVIÇOS
CEP: 78.125-905 - VÁRZEA GRANDE-MT

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37 - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas, que será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V Da Gerência

Art. 38 - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, pelo Presidente ou por um membro escolhido pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

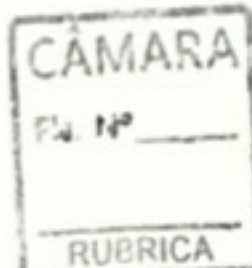
§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI Da Contabilidade

Art. 39 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

[Handwritten signature]
02/03/1996



**CAPÍTULO VII
Da Dissolução**



Art. 40 - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20 deste Estatuto.

Art. 41 - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

**CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais**

Art. 42 - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto

Art. 44 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada no dia 02/06/2018, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 02/06/2022.

Art. 45 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no Parágrafo único do art. 20.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de junho de 2018.

Silina de Oliveira
PRESIDENTE

[Signature]
ADVOGADO
OAB/MT nº 1.196

[Signature]

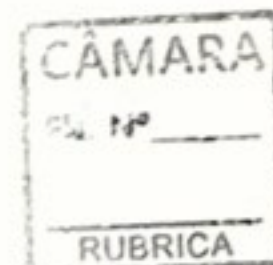
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE VÁRZEA GRANDE-MT
AV. PRES. ARTHUR BERNARDES 43
V.G. SHOPPING - ALAMEDA DE SERVIÇOS
CEP: 78.125-905 - VÁRZEA GRANDE-MT



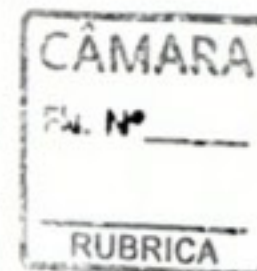
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NEGRA RURAL DO
QUILOMBO BARREIRO, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO – MATO GROSSO (ACNQB)



Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, as oito (08:00) horas reuniram-se em Assembleia Geral os Associados com finalidade de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Comunidade Negra Rural do Quilombo Barreiro (ACNQB), situada na Comunidade Barreiro, zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso, CEP: 78170-000, conforme em Lei, sem fins lucrativos. Não tendo comparecido outra chapa para a votação, a maioria dos presentes optaram e concordaram em manter a chapa já constituída e mudar somente alguns membros, ficando assim, composta: **DIRETORIA** – **PRESIDENTE: Lilina Leite de Almeida**, brasileira, do lar, divorciada, 60 anos, portadora do RG 0532015-1 SESP/MT e do CPF: 503307721-04, residente na comunidade de Barreiro, município de Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso. **VICE PRESIDENTE: Aline Geniane Curado**, brasileira, estudante, solteira, 27 anos, portadora do RG 2294832-5 SESP/MT e do CPF: 054799661-62, residente na comunidade de Barreiro, município de Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso. **SECRETÁRIO: Alexandro Adão de Oliveira**, brasileiro, funcionário público, solteiro, 37 anos, portador do RG 1677643-7 SEJUSP/MT e do CPF: 013422671-25, residente na comunidade de Barreiro, município de Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso. **VICE SECRETÁRIA: Luciana Rosa da Silva**, brasileira, estudante, solteira, 30 anos, portadora do RG 2010867-2 SSP/MT e do CPF: 049205721-40, residente na comunidade de Barreiro, município de Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso. **TESOUREIRA: Leide Maria de Oliveira**, brasileira, do lar, solteira, 44 anos, portadora do RG 1194991-0 SJ/MT e do CPF: 017216321-82, residente na comunidade de Barreiro, município de Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso. **VICE TESOUREIRO: Leomar de Almeida Oliveira**, brasileiro, vigilante, casado, 38 anos, portador do RG 1461699-8 SESP/MT e do CPF: 004691761-64, residente na comunidade de Barreiro, município de Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso. **CONSELHO FISCAL: Maria Catarina de Campos**, brasileira, do lar, casada, 44 anos, portadora do RG 1090095-0 SESP/MT e do CPF: 036926251-46, residente na comunidade de Barreiro, município de Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso. **Laura Maria Gomes Leite**, brasileira, do lar, casada, 41 anos, portadora do RG 1594106-0 SEJUSP/MT e do CPF: 032110421-80, residente na comunidade de Barreiro, município de Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso. **Crisneide Jossimara Leite**, brasileira, auxiliar de manipulação de pescado, solteira, 26 anos, portadora do RG 2294958-5 SSP/MT e do CPF: 041989161-79, residente na comunidade de Barreiro, município de Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso. **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: Isabel Gomes de França**,



80 anos, portadora do RG 651114 SSP/MT e do CPF: 106206131-49, residente na comunidade de Barreiro, município de Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso. **Eraldo Fialho de Arruda**, brasileiro, motorista, casado, 60 anos, portador do RG 344169 SSP/MT e do CPF: 405224401-00, residente na comunidade de Barreiro, município de Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso. **Ana Raquel de Paula Leite**, brasileira, auxiliar de manipulação de pescado, solteira, 23 anos, portadora do RG 2578360-2 SEJUSP/MT e do CPF: 061455201-08, residente na comunidade de Barreiro, município de Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso. A nova diretoria tem o mandato de 04 (quatro) anos após eleitos e empossados os novos membros. As reuniões com os Associados continuam sendo realizadas no segundo domingo de cada mês. Após encerrar a posse dos eleitos, a presidente agradeceu aos presentes e, em seguida deixou a palavra em aberto para quem quisesse fazer uso dela. O secretário, a vice secretária e a tesoureira também fizeram seus agradecimentos. Com a palavra em aberto e sem mais ninguém a declarar, a presidente deu por encerrada a reunião, onde eu Aline Geniane Curado, ora secretariei a reunião, apresento esta Ata que será assinada por todos os presentes.



DIRETORIA

Presidente: LILINA LEITE DE ALMEIDA Lilina Leite de Almeida

Vice-Presidente: ALINE GENIANE CURADO Aline Geniane Curado

Secretário: ALEXANDRO ADÃO DE OLIVEIRA Alexandro Adão de Oliveira

Vice-Secretária: LUCIANA ROSA DA SILVA Luciana Rosa da Silva

Tesoureira: LEIDE MARIA DE OLIVEIRA Leide Maria de Oliveira

Vice-Tesoureiro: LEOMAR DE ALMEIDA OLIVEIRA Leomar de Almeida Oliveira

CONSELHO FISCAL

MARIA CATARINA DE CAMPOS Maria Catarina de Campos

LAURA MARIA GOMES LEITE Laura Maria Gomes Leite

CRISNEIDE JOSSIMARA LEITE Crisneide Jossimara Leite

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

ISABEL GOMES DE FRANÇA Isabel Gomes de França

ERALDO FIALHO DE ARRUDA Eraldo Fialho de Arruda

ANA RAQUEL DE PAULA LEITE Ana Raquel de Paula Leite

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEIÇÃO E POSSE DA DREI
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NEGRA
QUILOMBO BARREIRO, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, MT



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



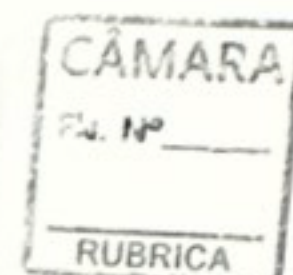
Convocamos todos os associados da Associação Comunidade Negra Rural do Quilombo Barreiro no município de Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso (ACNQB). As chapas terão o prazo de 15 (quinze) dias para fazer as inscrições na sede da Associação até as 18:00 horas do dia 29/06/2022. Sendo que, a eleição será realizada no dia 16/07/2022, das 08:00 horas da manhã até as 12:00 horas da manhã.

Atenciosamente:

Lilina Leite de Almeida
Lilina Leite de Almeida

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de junho de 2022.

TERMO DE DOAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, de um lado: **ELPIDIO CURVO DE OLIVEIRA** brasileiro, divorciado, trabalhador rural, portador do RG: 482.832 SSP/MT e inscrito no CPF: 503.308.021-00, e **LILINA DE ALMEIDA OLIVEIRA**, divorciada, agricultora familiar, RG-532.015 SSP/MT, CPF: 503.307.721-04 ambos residente e domiciliado na Comunidade Barreiro denominado "SESMARIA BARREIRO, Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento MT, de ora em diante chamado simplesmente de DOADOR; e de outro lado, A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NEGRA RURAL DO QUILOMBO DO BARREIRO, instituição sum fins lucrativo, CNPJ – 32.508.158/0001-63, com sede provisória na comunidade Barreiro, em Nossa Senhora do Livramento /MT, que doravante recebe a doação, tem, entre si, como justo e celebram a doação do da área de 2.100 m², sendo 35,00 m por 60,00 m. o que segue, conforme as seguintes Clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O Doador na condição de legítimo proprietário de uma área rural 9,46 ha. Situado na Comunidade Barreiro, zona rural em N.S. do Livramento – MT, resolve Ceder – 2.100 m² a referida associação citada acima.

CLÁUSULA SEGUNDA- O proprietário cede 2.100 m² ha conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Doador desde já cede e transfere a referida área de 2.100 m². Para a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NEGRA RURAL DO QUILOMBO DO BARREIRO.

CLÁUSULA QUARTA – Fica combinado entre as partes que os impostos, taxas, contribuições fiscais de qualquer natureza que recaiam posteriormente à data do contrato sobre o lote ficará por conta da ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NEGRA RURAL DO QUILOMBO DO BARREIRO.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

É por estarem de pleno acordo com as Clausulas deste termo de doação, assinam -no na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

TERMO DE DOAÇÃO

CÂMARA
Fol. nº _____
RUBRICA

Elpidio Curvo de Oliveira

DOADOR: ELPIDIO CURVO DE OLIVEIRA
CPF: 503.308.021-00

Lilina de Almeida Oliveira

DOADOR: LILINA DE ALMEIDA OLIVEIRA
CPF: 503.307.721-04

Vanessa Luiza de Paiva

TESTEMUNHA:

RG: 2.100.070-0

CPF: 021.730.274-82

Marcia Aida Moraes

TESTEMUNHA:

RG: 147.6706-6

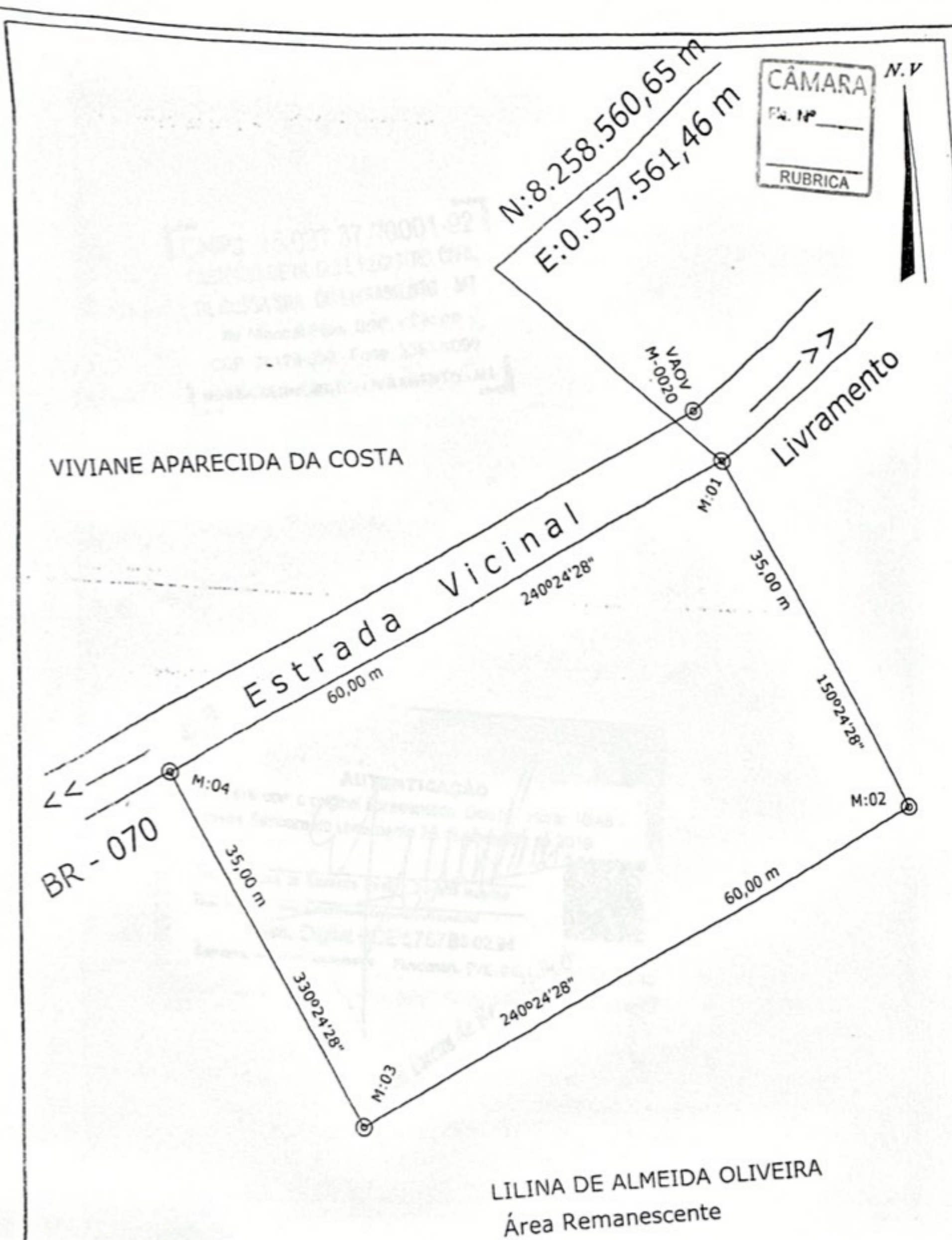
CPF: 025.923.811-20

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: ELPIDIO CURVO DE OLIVEIRA Termo: 71138, LILINA DE ALMEIDA OLIVEIRA Termo: 71139
Nossa Senhora do Livramento - MT, 13 de março de 2019. Hora: 10:27
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Eveline Lucas de Rezende Paiva - Juiz(a) Interina
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Juízo de Direito 184 - Cuiabá - MT
Selo Digital BDE 58321 RS 6 60
Selo Digital BDE 23172 25
Consulta: www.jt.jus.br



Eveline Lucas de Rezende Paiva



CÂMARA
 Nº. 1º
 RUBRICA



VIVIANE APARECIDA DA COSTA

LILINA DE ALMEIDA OLIVEIRA
 Área Remanescente

IMÓVEL: RURAL	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NEGRA RURAL DO QUILOMBO BARREIRO (ACNQB)	
INTERESSADO:	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NEGRA RURAL DO QUILOMBO BARREIRO (ACNQB)	ÁREA 2.100,00 M2
CNPJ:	32.508.158\0001-63	PERIMETRO 190,00 m
MUNICÍPIO:	NOSSA SRA. DO LIVRAMENTO - MT	DATA FEV. / 2019
LOCAL:	REGIÃO BARREIRO	ESCALA 1:500
MATRÍCULA Nº :	CARTÓRIO :	RESPONSÁVEL TÉCNICO Fernando Jorge M. da Silva Engenheiro Florestal RN: 120820753

CÂMARA
Fl. nº _____
RUBRICA

CNPJ: 15 037 377/0001-92
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
DE NUSSA SRA. DO LIVRAMENTO - MT
Av. Manoel Félix, S/Nº. - Centro
CEP 78170-000 - Fone: 3351-1090
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com Estrada Velha
SUL: Com Estrada da 5ª Linha de Almeida Oliveira - Estrada Municipal
LESTE: Com Estrada da 1ª Linha de Almeida Oliveira - Estrada Municipal
OESTE: Com Estrada da 2ª Linha de Almeida Oliveira - Estrada Municipal

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado. Dou fé. Hora: 10:48
Nossa Senhora do Livramento 28 de fevereiro de 2019

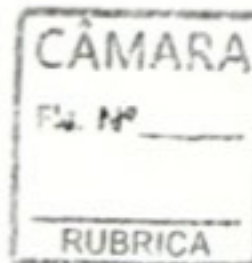
Eveline Lucas de Rezende Paelo
Eveline Lucas de Rezende Paelo - Tabelião Interina
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Cof. Cartório: 186 Cod. Abnt 88

Selo Digital BDE 578785 02,94
Consulta: www.tjmt.jus.br/selo Funcionário EVE LUCAS DE REZENDE



Eveline Lucas de Rezende Paelo

CNPJ: 15 037 377/0001-92
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
DE NUSSA SRA. DO LIVRAMENTO - MT
Av. Manoel Félix, S/Nº. - Centro
CEP: 78170-000 - Fone: 3351-1090
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO : Associação Comunidade Negra Rural do Quilombo Barreiro
CNPJ : 32.508.158\0001-63
LOCAL : Região do "Comunidade Barreiro"
MUNICÍPIO : Nossa Senhora do Livramento -MT
PERÍMETRO: 190,00 m

CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com Estrada Vicinal.
SUL: Com terras da Sr^a Lilina de Almeida Oliveira -área remanescente.
LESTE: Com terras da Sr^a Lilina de Almeida Oliveira -área remanescente.
OESTE: Com terras da Sr^a Lilina de Almeida Oliveira -área remanescente.

DESCRIÇÃO DO LEVANTAMENTO

Levantamento de um lote de terra, localizada na região da Comunidade Barreiro, zona rural do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, com o seguinte caminamento: Inicia-se no vértice **M:01** de coordenada **E=0.557.561,46m** **N=8.258.560,65m** cravado na divisa das terras da Sr^a Lilina de Almeida Oliveira e a Estrada Vicinal (margem esquerda sentido BR 070), com Distancia de 35,00 m e Azimute **150°24'28"** do vértice **M:02** de coordenada **E=0.557.578,75m** **N=8.258.530,21m**, confrontando com terras da Sr^a Lilina de Almeida Oliveira; Daí seque com Azimute **240°24'28"** e uma Distancia de 60,00 m do vértice **M:03** de coordenada **E=0.557.526,57m** **N=8.258.500,58m**, confrontando com terras da Sr^a Lilina de Almeida Oliveira; Daí seque com Azimute **330°24'28"** e uma Distancia de 35,00 m do vértice **M:04** de coordenada **E=0.557.509,29m** **N=8.258.531,02 m**, confrontando com terras da Sr^a Lilina de Almeida Oliveira; Daí seque confrontando com Estrada Vicinal com Azimute **60°24'28"** e uma Distancia de 60,00 m do vértice **M:01**, no qual deu-se o início do referido levantamento, encerrando-o neste ponto.

O perímetro descrito acima encerra-se uma **área total de 2.100,00 m²**


Fernando Jorge M. da Silva
Engenheiro Florestal
RN: 120420751-8

Nossa Senhora do Livramento, Fevereiro / 2019.

CÂMARA
Fl. Nº _____
RUBRICA

CNPJ: 15 037 377/0001-92
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
DE NOSSA SRA. DO LIVRAMENTO - MT
Av. Manoel Félix, S/Nº. - Centro
CEP: 78170-000 - Fone: 3351-1090
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT


AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado. Dou fé. Hora: 10:48
Nossa Senhora do Livramento 28 de fevereiro de 2019

Eveline Lucas de Rezende

Eveline Lucas de Rezende Paiva - Tabelã Interina
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Cid. Cartórios Cid. Alta da

Selo Digital BDE 5787 R\$ 02,94

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos Funcionário EVELINE LUCAS DE REZEND



Eveline Lucas de Rezende Paiva
Tabelã Interina

CNPJ: 15 037 377/0001-92
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
DE NOSSA SRA. DO LIVRAMENTO - MT
Av. Manoel Félix, S/Nº. - Centro
CEP: 78170-000 - Fone: 3351-1090
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.508.158/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
 ASSOCIACAO COMUNIDADE NEGRA RURAL DO QUILOMBO DO BARREIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACNQB	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
 85.91-1-00 - Ensino de esportes
 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO ROD BR 070 KM 564	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 78.170-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	UF MT
-------------------	-------------------------------	--	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALINNECURADO@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9252-8956/ (65) 9986-9405
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 15:26:55 (data e hora de Brasília).

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

NOME **LILINA LEITE DE ALMEIDA**



FILIAÇÃO
CALIXTO JOSÉ DE ALMEIDA
ANGELINA DELFINA LEITE DE ALMEIDA

DATA NASCIMENTO **04/08/1961**
 NATURALIDADE **NOSSA SRA DO LIVRAMENTO-MT**
 TIPOFATOR **RH** ORGÃO EMISSOR **SSP/MT**
 OBSERVAÇÃO

Lilina Leite de Almeida
 ASSINATURA DO TITULAR

CR 803.307.721-04
 REGISTRO GERAL 0532015-1 - 3ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 17/07/2019

REGISTRO CIVIL **LILINA LEITE DE ALMEIDA**
C. CASAM. 180 LIV. 15 FLS. 180 NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

T. ELEITOR **007238811899** CTPS SÉRIE UF
 Nº/ RG (PASEP) IDENTIDADE PROFISSIONAL Pollegar direito
 CERT. MILITAR
 CNM CNS **700200989367129**

Alison Elva Machado
 Diretor do Instituto de Identificação
 ASSINATURA DO DOUTOR

P 045

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÂMARA
 P. Nº
 RUBRICA

A Caixa presta o Jogo Responsável. Para saber mais, acesse a página www.celgobv.com.br/jogo-responsavel. SAC Celgobv: 0800 726 0101 (informações, sugestões, reclamações e elogios). Desejando mudar ou de fato: 0800 726 2472. Cidadão: 0800 726 0000. Ouvidor: 0800 726 7474. (reclamações não solucionadas e denúncias) ou ouvidor@celgobv.com.br

ROTEIRO: 049-0046-020-0870
 MATRÍCULA: 1215118-2025-1-2
 DOM. BANC.:

DOM. ENT.: 1215118

Data de Apresentação: 21/01/2025
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: 0001215118-9

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B2 RURAL / AGROPECUÁRIA RURAL LIGAÇÃO: MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 127 Lim. Min.: 117 Lim. Max.: 133

LILINA LEITE DE ALMEIDA

EST LIVRAMENTO / TORRE DA EMBRATEL, 0 - SÍTIO BARREIRO - 78170000

COM BARREIRO
 NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (AG: 6)

CNPJ/CPF/RANI: 50X.XXX.XX1-04
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

6/1215118-9

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00001280476

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	12/12/2024	14/01/2025	33	13/02/2025



NOTA FISCAL Nº: 016.602.578 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 15/01/2025

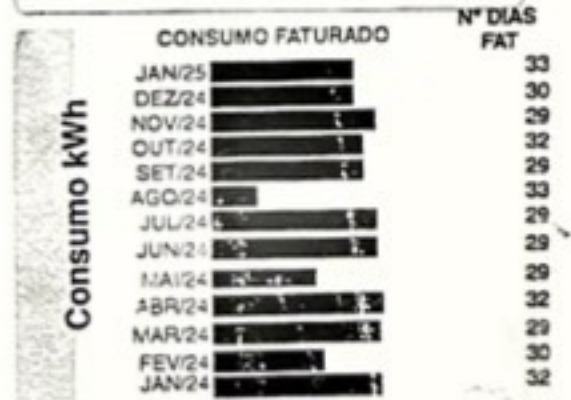
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de acesso:
 5125 0103 4673 2100 0199 6600 2016 6025 7810 6601 0744

Protocolo de Autorização:
 1512500061-50743 - 15/01/2025 15:04:04

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Janeiro / 2025	03/02/2025	R\$ 130,73

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	146,00	0,910890	132,99	4,88	36,53	12	4,38	0,847430	PIS	128,60	0,6770	0,87
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				-24,16						COFINS	128,60	3,1185	4,01
BÔNUS ITAPIU - LEI 10438/2002 12/2023				30,90						ICMS	36,53	12,00	4,38
MENS. CARTAO TODOS 08002838916 01/2025													



TOTAL: 130,73 4,88 36,53 4,38

RESERVADO AO FISCO

Artigo 40-B do Anexo V do RICMS/MT

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00001280476	Energia ativa em kWh	Ponta	21057	21203	1	146

CÂMARA
 Fil. Nº _____
 RUBRICA

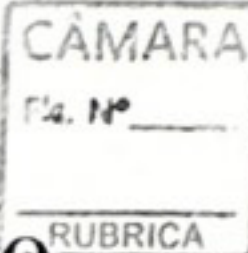


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 03507514000126

AVENIDA CORONEL BOTELHO, Nº 458 - CENTRO



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

004082663

Nº da Inscrição

004082663

Nº do Alvará

11/2025

Validade

31/12/2025

Contribuinte

Nome: ASSOCIACAO COMUNIDADE NEGRA RURAL DO QUILOMBO DO BARREIRO

CPF/CNPJ: 32508158000163

RG/Insc

Nome Fantas.:

Endereço

Logradouro: ROD BR 070

Número: SN

Complemento: KM 564

CEP: 78170000

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Estado: MT

Atividade Principal

8800600 - Serviços de assistência social sem alojamento

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 07:00:00 Até: 18:00:00

Das: 07:00:00 Até: 12:00:00

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade

8800600 - Serviços de assistência social sem alojamento

9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

0119999 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

8591100 - Ensino de esportes

Validador

6DA6AF4C84A54D83

Código

Data de Abertura

0

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública

Código do ISS

Divisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

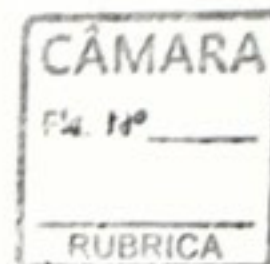
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CLAUDINETE MARIA DE CAMPOS
ATENDENTE TRIBUTÁRIO

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PREF. MUNIC. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
AVENIDA CORONEL BOTELHO, 458 - CENTRO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
CNPJ: 03.507.514/0001-26



CERTIDÃO NEGATIVA

Código de Cadastro

004291546

Contribuinte

ASSOCIACAO COMUNIDADE NEGRA RURAL DO QUILOMBO DO BARREIRO

Endereço

ROD ROD BR 070

Bairro

ZONA RURAL

Cidade

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CPF/CNPJ

32.508.158/0001-63

Número

Complemento

SN

KM 564

CEP

78170000

UF

MT

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Municipal abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data. **ATENÇÃO:** Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 12:51:13 do dia 06/02/2025

Válida até 07/05/2025

Código de Controle da Certidão/Número 6A33B84AB3AF6D39

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NAT
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNIDADE NEGRA RURAL DO QUILOMBO DO BARREIRO
CNPJ: 32.508.158/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:53:26 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.

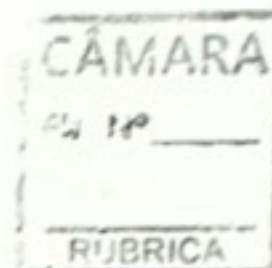
Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: 0300.6DFE.1736.072E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0055076673

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 06/02/2025 Hora da emissão: 11:55:21

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOCIACAO COM.NEGRA RURAL DO QUILOMBO-BARREIRO**
CNPJ: 32.508.158/0001-63

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 06/04/2025.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T2UUMUT2ATML92LU



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ATIVIDADE DO BRASIL
 CULTURA
 PALMARES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNIDADE NEGRA RURAL DO QUILOMBO DO BARREIRO
 CNPJ: 32.508.158/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:53:26 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: 0300.6DFE.1736.072E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Faint signature and stamp area]

O registro é verdadeiro e não há

LIBERATANI CASTRO DE ARAÚJO
 Presidente da Fundação Cultural Palmares



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
Criada pela Lei n. 7.668 de 22 de agosto de 1988

Diretoria de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

CERTIDÃO DE AUTO-RECONHECIMENTO

O Presidente da **Fundação Cultural Palmares**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da **Constituição Federal de 1988**, **CERTIFICA** que a **Comunidade de Barreiro**, localizada no município de Nossa Senhora do Livramento, estado do Mato Grosso, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 004, Registro n. 370, fl. 77 nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria da FCP n.º 06, de 01 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União n.º 43, de 04 de março de 2004, Seção 1, f. 07, **É REMANESCENTE DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS.**

Declarante(s): Processo nº 01420.001.829/2005-64

Eu, **Maria Bernadete Lopes da Silva (Ass.)**....., Diretora da Diretoria de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro, a lavrei e a extraí. Brasília, DF, **11 de agosto de 2005.**

O referido é verdade e dou fé

UBIRATAN CASTRO DE ARAÚJO
Presidente da Fundação Cultural Palmares

SBN Quadra 02 – Ed. Central Brasília – CEP: 70040-904 – Brasília – DF - Brasil
Fone: (0 XX 61) 424-0106(0 XX 61) 424-0137 – Fax: (0 XX 61) 326-0242
E-mail: chefiadegabinete@palmares.gov.br <http://www.palmares.gov.br>

"A Felicidade do negro é uma felicidade guerreira" (Wally Salomão)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI Nº 02 / 2025

OBJETO: Projeto de Lei nº 002/2025

AUTORIA: Poder Legislativo Municipal – Vereadores Airton Constantino de Almeida e Wesley dos Santos Oliveira

EMPENHO: Declaração sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal a Administração Municipal de Nossa Senhora do Livramento - ACNOR.

Autor: Poder Legislativo Municipal

Data da Apresentação: 06/03/2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Agricultura e Meio Ambiente

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 06 de março de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

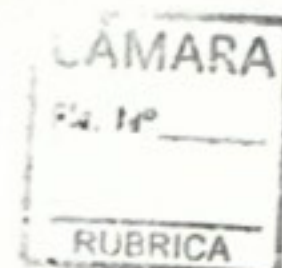
Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 002/2025

AUTOR: Poder Legislativo Municipal – Vereadores Airton Conceição de Arruda e Wesley dos Santos Oliveira

EMENTA: Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunidade Negra Rural do Quilombo do Barreiro - ACNQB.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 002/2025 da autoria do vereador Airton Conceição de Arruda, que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunidade Negra Rural do Quilombo do Barreiro - ACNQB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Orgânica.

Em suas considerações os autores justificam que o Projeto de Lei tem por princípio a liberdade, a democracia, a cooperação, a ajuda ao civismo, a Pátria, ao Estado e ao Município.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

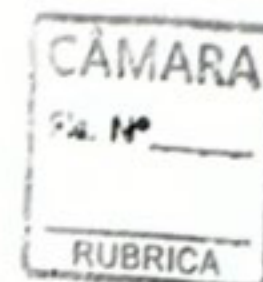
O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do**

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2025, que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunidade Negra Rural do Quilombo do Barreiro- ACNQB sob a autoria dos Vereadores Airton Conceição de Arruda e Wesley dos Santos Oliveira.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sabe-se que o poder legislativo detém o poder de iniciar Projetos de Lei, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal:

ART. 139 – A câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I- Projeto de lei;

(..)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ART. 140 – Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa de competência, câmara sujeita a sanção do prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

I- De Vereador;

(...)

Preliminarmente, insta registrar que a concessão do título de Utilidade Pública se dá mediante expressa manifestação do Poder Público, através de Lei, que significa o reconhecimento do poder público que a instituição presta serviços relevantes à coletividade, sem fins lucrativos.

Compete a cada ente federativo estabelecer os requisitos para o reconhecimento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como entidades de utilidade pública.

Não há lei específica a respeito do tema no Município de Nossa Senhora do Livramento. No entanto, a Lei Ordinária do Estado de Mato Grosso nº 8.192/04 dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública

Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I- dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei nº 8548/2006)

III - comprovar que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados, exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

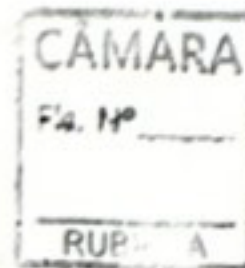
V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

No caso dos autos, foi juntada comprovação: a) de que adquiriu personalidade jurídica (ata de fundação e estatuto social registrado no Registro de Pessoa Jurídica e termo de posse da diretoria); b) de que está inscrita no CNPJ (certidão de inscrição); c)

Praça da Bandeira, nº 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP. 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

de que está em funcionamento há mais de um ano (ata de fundação, certidão de registro de pessoa jurídica e certidão de inscrição no CNPJ); d) de que não possui nenhuma irregularidade na Receita Federal e nem no Tribunal de Contas (certidões negativas).

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico formal e material, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

A conveniência e oportunidade sobre a declaração deve ser analisada exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 002/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 002/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de março de 2025.

Erickson C. de S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 017/2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Agricultura e Meio Ambiente.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 02/2025 – Poder Legislativo Municipal


RELATORA: Ver^a Adriana Campos


As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Agricultura e Meio Ambiente, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2025, dos Vereadores Airtón Arruda e Wesley Oliveira, que Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunidade Negra Rural do Quilombo do Barreiro - ACNQB

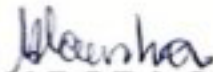
É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores


Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

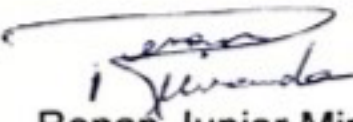
PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comis/Justiça e Redação


Manoel Gonçalo de Campos
Membro


Airtón Conceição Arruda
Membro

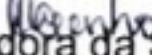

MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente/Comis/Economia/Finanças


Airtón Conceição de Arrua
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro


ADRIANA DECAMILLO TINOCO CAMPOS
Presidente/Relatora/Comissão de Agricultura e Meio Ambiente


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro


Maria Auxiliadora da Silva Cunha
Membro



Ofício GP-nº 185/2025

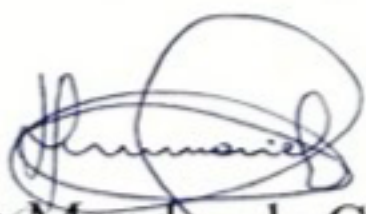
Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa os Projetos de Leis nº 002-2025, 003-2025, do Poder Legislativo e Projeto de Lei 016-2025 do Poder Executivo aprovados em Sessão Ordinária do dia 03/04/2025 e Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou, Lei 1166/2025, e 1167/2025 e 1168/2025 segue em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 07 de Maio de 2.025.

Atenciosamente,


Heládio Mendes de Campos Maciel
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	308125
Data:	9/05/25
Horário:	8:46
Nome:	Dielly
	
	Assinatura

Lei nº 1.166/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NEGRA RURAL DO QUILOMBO DO BARREIRO-ACNQB.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para todos os efeitos legais a Associação Comunidade Negra Rural do Quilombo Barreiro, neste município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Abril de 2025.


Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Sanciono e Promulgo **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

do Poder LEGISLATIVO

Aprovado em sessão ORDINARIA

Do dia 03/04/2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

22/04/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NEGRA RURAL DO QUILOMBO DO BARREIRO – ACNQB.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para todos os efeitos legais a **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NEGRA RURAL DO QUILOMBO DO BARREIRO – ACNQB**, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 02 de abril de 2025.

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo Municipal